



# PODER LEGISLATIVO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ

Av. Trifon Hanysz, 220 - Cx. Postal, 15 - Fone/Fax: (0\*\*42) 777-1321 - 85.170-000 Pinhão - PR

**LEI N.º 989/2000**

Data: 31/05/2000

**Súmula:** Dispõe sobre a adaptação dos logradouros e Edifícios Públicos no Município de Pinhão, aos portadores de deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, LAURO SEGURO KORCHAK, presidente da Câmara, nos termos do § 8.º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, **Promulgo** a seguinte **LEI**:

**Art. 1.º** Fica obrigatório a construção e adaptação de rampas de acesso para deficientes nos logradouros e edifícios de uso público de Pinhão.

**Art. 2.º** As áreas destinadas ao lazer também estão sujeitas as adaptações desta lei.

**Art. 3.º** Nos edifícios e locais com permanência de pessoas, deverão conter instalações sanitárias adaptadas ao uso dos deficientes.

**Art. 4.º** Os edifícios e logradouros já construídos sem as referidas adaptações, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei para se adaptarem.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pinhão, 31 de maio de 2000.

  
Lauro Seguro Korchak  
PRESIDENTE